

O Secretário de Estado da Educação no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento da Sra MARILENA DOS SANTOS FERNANDES OLIVEIRA, Matrícula nº 716.395-9-01, que tramita nesta Secretaria o Processo **SED 99467/2023**, que trata da regularização funcional do servidor, e que nele foram apurados valores a serem ressarcidos ao erário. Fica estabelecido o prazo legal de 15 dias, a contar desta publicação, para manifestação do interessado, de acordo com o art. 6, IV, do Decreto nº 1.886, de 2013.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 939604

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2582 de 21/09/2023

O membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituído por meio da Portaria nº 1928 de 18/07/2023, DOE nº 22064 de 20/07/2023, pág. 07, do Senhor Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta nos autos do Processo **SED 1182/2023**, **NOTIFICA**, pelo presente edital, **L. L. M.**, CPF xx 3.500.xx9-x7 para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação deste, apresentar defesa ou outra manifestação que entender necessária, em respeito ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, esculpido no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, diante dos fatos e os cálculos que constam no referido processo, sob pena de ser considerada revel e de ter o montante atualizado na forma da lei inscrito em dívida ativa do Estado. Os autos estão à disposição na Secretaria de Estado da Educação, Rua Antônio Luz, 111, 11º andar, Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento da Atividade de Controle Interno e Externo, Centro, Florianópolis, SC, bem como através do site <https://sgpe.sea.sc.gov.br/>.

Gevelson Ajamil Fernandes
Membro da Comissão

Cod. Mat.: 939606

EDITAL Nº 2584 de 22/09/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina e o inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e de acordo com o previsto na Lei 18.338, de 13 de janeiro de 2022 e no Decreto 1.850/2022, estabelece os procedimentos para classificação e concessão de bolsa a estudante matriculado no Ensino Médio ou Ensino Médio da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) das escolas da rede pública estadual de ensino.

1. DO OBJETO

Selecionar e classificar estudante matriculado no Ensino Médio ou Ensino Médio da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) das unidades escolares da rede pública estadual de ensino, visando ao recebimento do benefício de Bolsa-Estudante, em atendimento ao disposto na Lei Nº 18.338, de 13 de janeiro de 2022 e Decreto nº 1.850, de 06 de abril de 2022.

2. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

2.1 Estar regularmente matriculado no Ensino Médio ou Ensino Médio da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) em uma unidade escolar da rede pública estadual de ensino.

2.2 Cuja família e/ou estudante esteja cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no ano de 2022.

2.2.1 Conforme dispõe o Art. 5º do Decreto 11.016 de março de 2022, para inclusão no Cadastro Único, considera-se:

I - família - a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;

II - família de baixa renda - família com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;

III - domicílio - local que serve de moradia à família

IV - responsável pela unidade familiar - pessoa responsável por prestar as informações ao CadÚnico em nome da família.

2.2.2 Considera-se renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto:

a) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;

b) valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993;

c) rendas de natureza eventual ou sazonal, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e

d) outros rendimentos, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania;

2.2.3 A renda bruta familiar per capita é razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família. Ou seja, somam-se os rendimentos brutos de todos os membros pertencentes ao núcleo familiar e divide-se pelo número de integrantes da família.

3. DA SELEÇÃO

3.1 A seleção será de acordo com os dados cadastrados no CadÚnico e no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SIGGESC).

3.2 O cruzamento dessas duas bases de dados dar-se-á por meio do Número de Identificação Social (NIS) e/ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.2.1 Os estudantes que não estiverem com seus dados informados e atualizados nas duas bases de dados citadas, não poderão ser selecionados e não farão juz ao benefício.

3.2.2 A seleção será realizada em uma única etapa, considerando a classificação realizada no início do ano de 2023, feita por meio do cruzamento das bases de dados de estudantes matriculados naquela ocasião com o CadÚnico de dezembro de 2022.

3.2.3 A seleção para este segundo edital considerará a lista de estudantes elegíveis gerada para o EDITAL Nº 666 de 21/03/2023 e classificará os beneficiados por este edital a partir do próximo estudante após os beneficiados anteriormente, até o número de vagas previstas para este edital.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 A classificação dos estudantes se dará em uma única lista, de acordo com o valor crescente da renda bruta per capita do grupo familiar, considerando as informações da última versão do CadÚnico do ano anterior, sem distinção da série escolar ou modalidade em que o estudante esteja matriculado.

4.2 A classificação dos estudantes se dará em aproveitamento da classificação gerada para o EDITAL Nº 666 de 21/03/2023, de acordo com o valor crescente da renda bruta per capita do grupo familiar, considerando as informações da última versão do CadÚnico do ano anterior, sem distinção da série escolar ou modalidade em que o estudante esteja matriculado.

4.3 É de responsabilidade do grupo familiar o cadastramento e a atualização, em tempo hábil, de todos os dados constantes no CadÚnico, bem como fornecer informações para manter atualizado o sistema da rede pública estadual de ensino.

4.4 Em caso de empate na classificação geral, os critérios de desempate serão, respectivamente, os seguintes:

I - maior número de integrantes no grupo familiar;

II - estudante com deficiência;

III - maior idade do estudante classificado, considerando ano, mês e dia de nascimento;

IV - estudante residente no município com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

4.5 A Secretaria de Estado da Educação (SED) publicará em seu site, www.sed.sc.gov.br, a relação dos estudantes, pelo número da matrícula, da rede pública estadual de ensino, selecionados e classificados para o recebimento do benefício para este edital.

5. DA CONCESSÃO

5.1 O número total de bolsas concedidas para este segundo edital será de 6.000 (seis mil) bolsas, vagas correspondentes ao orçamento disponível para este fim, considerando o valor referente a 05 (cinco) parcelas a serem pagas a cada beneficiário, referentes aos meses de agosto a dezembro de 2023.

5.2 A concessão do benefício será feita ao estudante do Ensino Médio Regular ou Ensino Médio da modalidade da EJA que atingir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade no curso e no mês corrente, a contar de agosto de 2023, de acordo com o sistema de registros de frequência da rede pública estadual de ensino.

5.3 A Bolsa-Estudante será limitada ao número máximo de 02 (dois) estudantes por grupo familiar.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

6.1 Caso o estudante não atingir o percentual do Item 5.2, durante três meses consecutivos, perderá a bolsa, sendo excluído do Programa e tendo suspenso o recebimento de pagamentos futuros.

6.2 A continuidade do repasse somente será possível ao estudante que atingir a condição estabelecida no item 5.2, desde que não tenha incorrido no item 6.1.

6.3 Em caso de reprovação, o estudante fica impedido de receber a bolsa estudante nos anos subsequentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIADO OU DO RESPONSÁVEL LEGAL

7.1 Manter atualizada as informações no CadÚnico, junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou órgão competente do seu município.

7.2 Manter atualizadas as informações do estudante e responsável junto à escola, no sistema informatizado desta Secretaria.

7.3 Informar, na unidade escolar em que o estudante/beneficiário estiver matriculado, os dados bancários para depósito, sendo estes: código do banco, número da agência com dígito e número da conta, também com dígito.

7.3.1 Os dados bancários informados na escola para fins de pagamento do benefício deverão ser atualizados na escola caso haja alteração na informação.

7.3.2 O prazo final para atualização ou informação dos dados bancários na escola será até o 15ª (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da seleção, para pagamento até o último dia do mesmo mês.

7.3.3 Será possível informar os dados após essa data, porém, o pagamento do benefício será realizado nos meses seguintes à informação dos dados bancários.

7.3.4 No caso de o estudante ser emancipado deverá apresentar na Secretaria da escola o documento oficial e válido que, nos termos da lei, comprove que o mesmo é emancipado. Certidão de emancipação registrada em cartório, ou certidão de casamento, ou declaração de convívio em união estável registrada em cartório ou demais documentos que comprovem a emancipação.

7.4 Possuir e manter conta corrente bancária ativa para recebimento da bolsa.

7.4.1 Contas no Banco do Brasil serão isentas de taxas de transferência e, nos demais bancos, as taxas serão descontadas do valor do repasse.

7.4.2 Caso o beneficiário não possua conta corrente no Banco do Brasil vinculada ao seu CPF, poderá optar pela abertura de conta corrente com pacote essenciais, que não possui tarifa bancária, para o recebimento do recurso da Bolsa-Estudante.

7.5 É de total responsabilidade do estudante ou responsável legal, o cumprimento do cronograma, que será publicado na página da SED.

7.5.1 O estudante que descumprir o cronograma ficará impedido de receber a Bolsa -Estudante.

8. DA DURAÇÃO DA BOLSA

8.1 A Bolsa-estudante, regulamentada pela Lei Nº 18.338/2022, será concedida ao estudante selecionado pela SED proporcionalmente ao prazo máximo de 05 (cinco) meses, respeitado o ano fiscal da concessão.

8.2 Independentemente do mês de início do pagamento do benefício, este será retroativo ao mês de agosto de 2023, desde que preenchidos os critérios para recebimento do benefício.

9. DO REPASSE OU PAGAMENTO DA BOLSA

9.1 O recurso para pagamento da Bolsa - Estudante está previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA, publicada em Diário Oficial do Estado - DOE e de acordo com disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

9.2 O repasse será feito mensalmente em 05 (cinco) parcelas, de agosto a dezembro de 2023, por meio de depósito em conta corrente na agência informada pelo responsável legal ou pelo estudante maior de idade, até o último dia útil do mês subsequente.

9.3 O repasse dos valores da Bolsa-Estudante será feito ao responsável legal do aluno, de acordo com os documentos apresentados no ato da matrícula.

9.3.1 Para menores de idade, o repasse será feito, preferencialmente, à mãe ou, na falta desta, ao pai ou ao responsável legal.

9.3.2 Sendo o estudante maior de idade, e em casos que o tornem legalmente a esta condição, o repasse será realizado diretamente em conta bancária em nome do estudante.

9.4 O valor total a ser pago referente às 05 (cinco) parcelas da Bolsa-Estudante, nos termos deste edital, será de até R\$ 2.840,90 (dois mil oitocentos e quarenta reais e noventa centavos), proporcionalmente ao período previsto neste edital.

9.5 Não será repassado o benefício em conta salário, conta conjunta ou conta poupança;

10. ADEQUAÇÃO DE FREQUÊNCIA

10.1 No caso de haver a necessidade de atualizar o registro de frequência no sistema informatizado da SED, a gestão escolar deverá instaurar procedimento no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe, anexando ofício específico, conforme modelo disponibilizado pela SED e encaminhar o processo, por SGPe, para a Coordenadoria Regional de Educação - CRE, para assinatura do coordenador.

10.2 A CRE, após ciência e concordância, tramitará o processo para a SED. O pedido e a justificativa apresentados serão analisados e, caso aceito, será iniciado o procedimento para pagamento do benefício.

10.3 O Gestor escolar é responsável pelas informações prestadas, as quais resultarão no pagamento do referido benefício, assim deve acompanhar o preenchimento dos dados de frequência, aulas dadas e aulas não dadas pelos professores e responsáveis de sua unidade escolar.

10.4 Os dados mencionados no item 10.3, deverão estar disponíveis no sistema informatizado da SED até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, para os procedimentos de pagamento de cada mês.

10.5 Caso haja descumprimento e/ou omissão de informações do item 10.4, para regularizar o pagamento das parcelas depois de finalizado o trimestre letivo, quando não é mais possível proceder aos registros no SISGESC, os Gestores escolares devem encaminhar processo via SGPe e anexar ao mesmo:

- a)** Ofício de liberação de pagamento, de acordo com a orientação encaminhada por esta Secretaria.
- b)** Ofício instruindo a abertura de um Procedimento Correcional, para apurar a conduta do servidor responsável pela omissão das informações, considerando a Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986.

11. CANCELAMENTO DA BOLSA - ESTUDANTE

11.1 O estudante que desistir do recebimento do benefício deverá solicitar na escola o cancelamento da Bolsa- Estudante por meio de documento escrito declarando que não tem interesse em receber o benefício. A gestão escolar deverá:

- a)** Instaurar processo no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe, anexando ofício específico, conforme modelo que será disponibilizado pela SED e declaração da mãe ou responsável legal, para estudante menor de 18 anos/tutelados, ou do próprio estudante quando de maior idade ou emancipado;
- b)** Encaminhar o Processo, por SGPe, para a Coordenadoria Regional de Educação - CRE, para assinatura do coordenador.

11.2 A CRE, após ciência e concordância, deverá tramitar o Processo para a SED/DIPE.

12. RECEBIMENTO INDEVIDO DA BOLSA - ESTUDANTE

12.1 Fica o estudante, quando maior de idade ou seu responsável legal, obrigado a informar quaisquer irregularidades ou recebimentos indevidos, bem como proceder a devolução aos cofres públicos de qualquer importância recebida indevidamente, por qualquer razão e a qualquer tempo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

13.2 O tratamento de dados pessoais do CadÚnico será limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

13.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela SED.

13.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação
Cod. Mat.: 939757

FAZENDA

PORTARIA Nº 292/2023

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 5.150.000,00.

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 38, publicada no Diário Oficial nº 21.956, de 07 de fevereiro de 2023, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 18.585, de 30 de dezembro de 2022, combinado com o que consta do Ato Normativo 2023AN00525, de setembro de 2023, e nos autos do processo nº SEF 13578/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica remanejada a importância de R\$ 5.150.000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil reais), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao remanejamento de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 13578/2023 estão disponíveis para consulta no [site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de setembro de 2023.

MAYANA DOS ANJOS DAMIANI
Diretora de Planejamento Orçamentário

Anexo I – Acréscimo				
Ato Normativo		2023AN000525		
Órgão	26000	Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
26093	Fundo Estadual de Assistência Social	08.244.0560.1237.015492		
		1.500.100.000	33.90.91	5.150.000,00
Subtotal				5.150.000,00
Total				5.150.000,00

Anexo II – Redução				
Ato Normativo		2023AN000525		
Órgão	26000	Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
26001	Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família	SAS		
		16.244.0560.0017.014179		
		1.500.100.000	44.40.42	5.150.000,00
Subtotal				5.150.000,00
Total				5.150.000,00

Subação				
014179	Gestão da Política de Habitacional de Interesse Social			
	SC Levada a Sério			
015492	Atendimento de medidas judiciais			
*Fonte Recurso				
1.500.100.000	Recursos Não Vinculados de Impostos	Receita Líquida Disponível	RLD	Fonte Tesouro (EC)
**Natureza Despesa				
33.90.91	Sentenças Judiciais			
44.40.42	Auxílios			

Cod. Mat.: 939547

PORTARIA Nº 291/2023

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 450.000,00.

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 38, publicada no Diário Oficial nº 21.956, de 07 de fevereiro de 2023, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 18.585, de 30 de dezembro de 2022, combinado com o que consta do Ato Normativo 2023AN00524, de setembro de 2023, e nos autos do processo nº SEF 13542/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica remanejada a importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao remanejamento de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 13542/2023 estão disponíveis para consulta no [site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de setembro de 2023.

MAYANA DOS ANJOS DAMIANI
Diretora de Planejamento Orçamentário

Anexo I – Acréscimo				
Ato Normativo		2023AN000524		
Órgão	44000	Secretaria de Estado da Agricultura SAR		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44001	Secretaria de Estado da Agricultura			
		20.606.0320.1297.015981		
		1.500.100.000	33.40.41	100.000,00
		1.500.100.000	44.40.42	350.000,00
Subtotal				450.000,00
Total				450.000,00

Anexo II – Redução				
Ato Normativo		2023AN000524		
Órgão	44000	Secretaria de Estado da Agricultura SAR		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44001	Secretaria de Estado da Agricultura			
		20.126.0300.0978.011282		
		1.500.100.000	33.90.39	450.000,00
Subtotal				450.000,00
Total				450.000,00

Subação				
011282	Telefonia fixa e internet no meio rural			
015981	Apoio ao desenvolvimento rural			
	SC Levada a Sério			
*Fonte Recurso				
1.500.100.000	Recursos Não Vinculados de Impostos	Receita Líquida Disponível	RLD	Fonte Tesouro (EC)
**Natureza Despesa				
33.40.41	Contribuições			
33.90.39	Outros Serviços Terceiros	Pessoa Jurídica		
44.40.42	Auxílios			

Cod. Mat.: 939380

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2023TR001002. CONVENIENTE:** Município de **JARDINÓPOLIS. OBJETO:** Aquisição de Trator Agrícola. **VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO: R\$ 251.850,00** (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo repassado pelo **CONCEDENTE** o valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), e o valor de **R\$ 1.850,00** (um mil, oitocentos e cinquenta reais) a título de **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA** por parte do **CONVENIENTE. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** SEF/FUNDO SOCIAL – **Subação: 015394** – Apoio a Infraestrutura, Aquisição, Construção, Ampliação, Reforma de Equipamentos e Patrimônios de Interesse Público – FUNDO SOCIAL Item Orçamentário: 44.40.42.02, **Fonte de Recurso 1.501.261.000** - Outros Recursos Não Vinculados - Receitas Diversas– FUNDO SOCIAL, **Nota de Empenho nº 2023NE000171** de 13/09/2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da Publicação no Diário Oficial do Estado até **31/12/2023. SIGNATÁRIOS:** Governador do Estado de Santa